SENTENÇA

Processo Físico nº: **0024115-61.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Excipiente: Espolio de Elza de Guzzi

Excepto: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE que ESPÓLIO DE ELZA DE GUZZI move em face de FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Procurador do Excipiente, da guia de fls. 219.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA